

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Julho de 1999

que altera a Decisão 95/453/CE que fixa as condições especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos vivos originários da República da Coreia*[notificada com o número C(1999) 2062]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(1999/530/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/492/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

- (1) Considerando que o artigo 1.º da Decisão 95/453/CE da Comissão, de 23 de Outubro de 1995, que fixa as condições especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos vivos originários da República da Coreia ⁽³⁾, estipula que o Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries — National Fishery Products Inspection Station (NFPIS) é a autoridade competente na República da Coreia para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências da Directiva 91/492/CEE;
- (2) Considerando que, na sequência de uma reestruturação da administração australiana, a autoridade competente em matéria de certificados sanitários para os produtos da pesca (NFPIS) deixou de ser o «Ministry of Agriculture and Energy» e passou a ser o «Department of Agriculture, Fisheries and Forestry» e que esta nova autoridade tem capacidade para verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor; que é, pois, necessário alterar a designação da autoridade competente referida na Decisão 95/453/CE;
- (3) Considerando que é conveniente harmonizar o título da Decisão 95/427/CE com o texto dos artigos da mesma decisão e, nomeadamente, esclarecer que a decisão estabelece as condições de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos congelados ou transformados originários da República da Coreia;
- (4) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 95/453/CE é alterada do seguinte modo.

1. O título passa a ter a seguinte redacção:

«Decisão da Comissão, de 23 de Outubro de 1995, que fixa as condições especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos originários da República da Coreia.».

2. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

O «Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries — National Fishery Products Inspection Station (NFPIS) » é a autoridade competente na República da Coreia para verificar e certificar que os moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos cumprem os requisitos da Directiva 91/492/CEE.».

3. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Os moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos originários da República da Coreia destinados ao consumo humano devem ser originários das zonas de produção autorizadas constantes do anexo.».

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 1.⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.⁽³⁾ JO L 264 de 7.11.1995, p. 35.